



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
BAIANO**  
Campus Santa Inês

**EDITAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM  
DO IFBAIANO CAMPUS SANTA INÊS  
Nº 30/2014**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano Campus Santa Inês, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, responsável pela Implantação, Execução, Acompanhamento e Avaliação da Política da Assistência Estudantil deste Campus, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos de Incentivo à Aprendizagem que contemplem estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no período de 15 a 19 de setembro de 2014.

**NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM DO  
IFBAIANO CAMPUS SANTA INÊS**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Incentivo à Aprendizagem do IFBAIANO *Campus* Santa Inês reger-se-á pelo disposto no Estatuto e Regimento da Instituição, bem como por estas Normas.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo à Aprendizagem engloba a concessão de Bolsas de Aprendizagem para estudantes de comprovada carência socioeconômica, devidamente matriculados no IFBAIANO *Campus* Santa Inês, vinculados aos cursos de ensino presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA

**Parágrafo Único** As Bolsas de Aprendizagem estarão vinculadas aos Projetos de Incentivo à Aprendizagem – PINA, elaborados por professores e técnicos administrativos deste Instituto.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Programa de Incentivo à Aprendizagem tem como objetivos:

I- Possibilitar, mediante recursos próprios do IFBAIANO *Campus* Santa Inês, a concessão de Bolsas de Aprendizagem aos estudantes de comprovada carência socioeconômica devidamente matriculados nesta instituição, visando o incentivo aos estudos e à pesquisa;

II- Incentivar a participação dos estudantes em atividades que possibilitem a complementação da aprendizagem, possibilitando o seu engajamento em Projetos de Incentivo à Aprendizagem;

III- Proporcionar, ao estudante bolsista, atividades que possibilitem o seu crescimento pessoal e profissional, estimulando o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho e da pesquisa;

IV- Fornecer, mediante comprovação prévia de carência socioeconômica por parte do estudante, e após ser selecionado dentre os demais classificados, Bolsa de Incentivo à Aprendizagem mensal no valor de meio salário mínimo vigente para possibilitar ao mesmo efetiva execução de suas atividades acadêmicas.

### CAPÍTULO III DO RECURSO FINANCEIRO

**Art. 4º** O recurso financeiro destinado ao atendimento do Programa será com recursos próprios do IFBAIANO *Campus* Santa Inês, Natureza da Despesa 339000.

**Art. 5º** No ano de 2014 serão ofertadas 10 (dez vagas).

### CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM

**Art. 6º** Os Projetos de Incentivo à Aprendizagem deverão ser elaborados em consonância com os objetivos do Programa de Incentivo à Aprendizagem, estabelecidos no artigo 3º destas Normas.

**Art. 7º** Os Projetos deverão ser elaborados pelos professores ou técnicos administrativos, contendo as informações organizadas da seguinte maneira:

I- Capa, contendo:

- a) instituição;
- b) departamento;
- c) responsável pela elaboração do Projeto;
- d) nome do Programa;
- e) título do Projeto;
- f) coordenador do Projeto;
- g) local e ano.

II- introdução;

III- justificativa;

IV- objetivos;

V- tempo de duração;

VI- Orientador do Projeto;

- VII- atividades que serão desenvolvidas pelo(s) bolsista(s) com indicação do(s) Orientador(es);
- VIII - perfil desejado para o(s) bolsista(s);
- IX- cronograma semanal de atividades.

**Art. 8º** Compete ao Orientador:

- I- orientar os bolsistas em relação às atividades a serem desenvolvidas;
- II- acompanhar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas pelos bolsistas;
- III- definir, junto com o bolsista, seu horário para desenvolvimento das atividades do Projeto;
- IV- acompanhar o cumprimento dos horários do bolsista;
- V- preencher a Avaliação de Desempenho do Bolsista;
- VI- avaliar o Relatório dos Bolsistas sob sua orientação;
- VII- acompanhar e avaliar regularmente o desenvolvimento do Projeto;
- VIII- encaminhar a Folha de Frequência Mensal dos bolsistas ao NAPSI;
- IX- encaminhar a Avaliação de Desempenho do Bolsista, no máximo 30 dias após a conclusão do Projeto, ao Núcleo Psicossocial;
- X- participar das Reuniões de Coordenadores de Projetos marcadas pelo NAPSI;
- XI- comunicar ao NAPSI, por meio de documento escrito, a desvinculação do bolsista do Projeto apresentando as justificativas;
- XII- solicitar a substituição do bolsista desvinculado do Projeto.

**Art. 9.** Os Projetos de Incentivo à Aprendizagem deverão ser encaminhados ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial no período estabelecido no cronograma do Programa.

**Art 10.** O orientador do Projeto de Incentivo à Aprendizagem receberá no final do projeto certificado constando carga horária de acompanhamento do bolsista e este será um importante instrumento a ser considerado na avaliação da sua progressão funcional.

## CAPÍTULO V

### DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL

**Art. 11.** No período estabelecido no Calendário Acadêmico do Nível Médio, Técnico e Superior, como também do PROEJA, após ampla divulgação, serão abertas as inscrições para a detecção e posterior seleção dos estudantes de vulnerabilidade social do IFBAIANO *Campus* Santa Inês, e este processo será executado pelo Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial, o qual fará um levantamento socioeconômico dos estudantes inscritos;

**Art. 12.** Para candidatar-se à condição de estudante em situação de vulnerabilidade social o mesmo deverá:

- I- estar regularmente matriculado no IFBAIANO *Campus* Santa Inês;
- II- preencher, no NAPSI, formulário de inscrição e ficha socioeconômica;
- III- agendar com o NAPSI, entrevista. Neste momento, os documentos comprobatórios da realidade socioeconômica do estudante deverão ser apresentados.

**Art. 13.** Se o NAPSI, após entrevista, detectar a necessidade de aprofundar o estudo de caso para melhor fundamentar o seu parecer técnico-social, poderá utilizar outras técnicas, a exemplo de Visita Domiciliar, a fim de conhecer a realidade socioeconômica do estudante, respeitados os aspectos éticos pertinentes ao sigilo profissional.

**Art. 14.** Após análise do perfil socioeconômico dos inscritos, o NAPSI apresentará um Banco de Dados Classificatório dos estudantes selecionados para o Programa de Incentivo à Aprendizagem, modalidade Bolsa de Aprendizagem.

**Parágrafo Único** O Banco de Dados Classificatório a que se refere o caput deste artigo é de uso exclusivo do IFBAIANO *Campus* Santa Inês e não poderá ser utilizado, em nenhuma hipótese, como instrumento discriminatório ou que cause situação vexatória para os estudantes participantes da seleção.

## CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DE APRENDIZAGEM

**Art. 15.** Para candidatar-se a Bolsa de Aprendizagem o estudante deverá:

- I- ter sido classificado na seleção socioeconômica de acordo com os art. 11, 12, 13 e 14;
- II - ter conhecimentos e habilidades referentes ao Projeto ao qual o pedido está vinculado.

**Parágrafo Único** O estudante beneficiado com o Programa de Incentivo à Aprendizagem não poderá alcançar um percentual de faltas de 15%, visto que terá sua bolsa automaticamente cancelada.

**Art. 16.** O estudante, se menor de 18 anos, juntamente com seu representante legal, solicitará ao NAPSI a Bolsa de Aprendizagem no período estabelecido no Calendário Acadêmico, devendo o mesmo:

- I- apresentar comprovante de matrícula, no IFBAIANO *campus* Santa Inês, referente ao período letivo em curso;
- II- preencher, no momento da reunião com os coordenadores para apresentação dos Projetos de Incentivo à Aprendizagem, formulário próprio especificando o Projeto de Incentivo à Aprendizagem ao qual se candidata;

III- anexar justificativa para participar do Projeto de Incentivo à Aprendizagem ao qual se candidata.

**Parágrafo Único** Caberá a Secretaria de Registros Acadêmicos instruir o processo anexando documento que comprove o rendimento acadêmico do requerente no período letivo anterior ao do pedido.

**Art. 17.** A concessão das Bolsas de Aprendizagem está condicionada aos seguintes requisitos:

- I- a disponibilidade de recursos financeiros para tal fim;
- II- a existência, na instituição, de Projetos de Incentivo à Aprendizagem encaminhados por professores ou servidores e selecionados pelo NAPSI;
- III- a vinculação do pedido do estudante a um Projeto aprovado;
- IV- a não participação do estudante em outro programa ou projeto remunerado no qual o IFBAIANO *Campus* Santa Inês esteja inserido;
- V- serem atendidos os requisitos estabelecidos nos art. 15 e 16 destas Normas.

**Art. 18.** As bolsas terão a duração de 05 (cinco meses), conforme cronograma de cada Projeto de Incentivo à Aprendizagem, não podendo exceder ao período de um ano letivo.

**Parágrafo Único** As bolsas poderão ser renovadas, se não houver outros candidatos classificados para o Projeto em questão.

**Art. 19.** Compete ao NAPSI:

- I - orientar os estudantes bolsistas sobre o comportamento adequado na realização das atividades e sobre as Normas do Programa de Incentivo à Aprendizagem;
- I- manter, com os bolsistas, reuniões regulares de acompanhamento e avaliação das atividades;
- II- manter contato sistemático com os Coordenadores e Orientadores dos Projetos aos quais estão vinculados os estudantes bolsistas para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM

**Art. 20.** Compete ao NAPSI:

- I- analisar e emitir parecer nos Projetos de Incentivo à Aprendizagem e nos pedidos de Bolsa de Aprendizagem, juntamente com a Diretoria Acadêmica;
- II- selecionar os estudantes candidatos à Bolsa de Aprendizagem de acordo com o art. 14 e com o estabelecido no art. 21 destas Normas;
- III- divulgar, através dos quadros de avisos da Instituição, a lista dos Projetos aprovados e estudantes contemplados com a Bolsa de Aprendizagem, mencionando o Setor/Coordenação ao qual o Projeto está vinculado.

**Art. 21.** O Projetos de Incentivo à Aprendizagem serão analisados levando-se em consideração:

- I- a disponibilidade de recursos financeiros, conforme o explicitado no Capítulo III destas Normas;
- II- o atendimento ao estabelecido nos art. 6, 7 e 10, nos art. 15, 16, 17 e 18, destas Normas;
- III- análise do Projeto;
- IV- a classificação na análise socioeconômica;
- V- a prioridade das necessidades do IFBAIANO *Campus* Santa Inês.

**Parágrafo Único** O NAPSI formará grupo de trabalho constituído de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo para análise e seleção dos Projetos de Incentivo à Aprendizagem.

**Art. 22.** Caberá à Diretoria Acadêmica o parecer final no Projeto de Incentivo à Aprendizagem e no pedido de concessão de Bolsa de Aprendizagem.

**Parágrafo Único** No caso de pedido de concessão de Bolsa de Aprendizagem, o Projeto de Incentivo à Aprendizagem ao qual o estudante se candidatou deverá ser anexado ao requerimento.

**Art. 23.** Após o parecer final da Diretoria Acadêmica, o pedido deverá retornar ao NAPSI, para registro e tomada das medidas pertinentes.

## CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO

**Art. 24.** O pagamento da Bolsa de Aprendizagem será realizado até o décimo dia útil de cada mês.

**Art. 25.** Enquanto no exercício de suas atividades, o bolsista receberá mensalmente uma bolsa de meio salário mínimo vigente.

**Art. 26.** Eventuais mudanças de prazos ou modificações sobre o valor destinado ao pagamento da Bolsa de Aprendizagem deverão ser emanadas de justificativas e informações sobre o desenvolvimento e situação do Programa.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

**Art. 27.** O bolsista tem direito:

- I- a ser dispensado do horário para desenvolvimento das atividades do Projeto quando no cumprimento de atividades curriculares ou por problemas de saúde desde que apresente declaração ou atestado médico;
- II- à declaração de participação como bolsista no Projeto de Incentivo à Aprendizagem ao qual se vinculou, contendo uma descrição resumida das atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias;
- III- a ter uma carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais compatíveis com o seu horário acadêmico;

IV- ao pagamento da bolsa a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Bolsa de Aprendizagem.

**Art. 28.** Caberá ao bolsista:

- I- freqüentar regularmente as atividades acadêmicas do seu curso;
- II- realizar prática acadêmica de acordo com sua área de interesse e as atividades definidas no Projeto de Incentivo à Aprendizagem ao qual se vinculou;
- III- participar de reuniões com a Coordenação do Projeto e o(s) Professor(es) Orientador(es) para o planejamento e avaliação das atividades programadas;
- IV- comparecer, quando solicitado, às reuniões do Núcleo Psicossocial;
- V- cumprir seu horário para desenvolvimento das atividades do Projeto;
- VI- apresentar relatórios mensais e final relativos ao período de bolsa, com o parecer do responsável pela orientação das tarefas;
- VII- seguir orientação e supervisão técnico-acadêmica para as atividades programadas;
- VIII- registrar sua freqüência na Folha de Freqüência Mensal;
- IX- repor as horas não trabalhadas, por dispensa, de acordo com o inciso I do art. 31 destas Normas;
- X- obedecer as Normas do Programa de Incentivo à Aprendizagem;
- XI- manter bom relacionamento com os colegas e servidores do IFBA;
- XII- manter comportamento e vestimentas adequadas ao local onde realizará suas atividades;
- XIII- comunicar ao professor orientador, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias, a necessidade de ausência às atividades do Projeto por participação em atividades curriculares;
- XIV- comunicar, por escrito, ao Coordenador do Projeto ao qual se vinculou, a necessidade de desvinculação da Bolsa de Aprendizagem, com justificativa, para que este possa informar ao Núcleo Psicossocial e solicitar substituição do estudante bolsista.

**Art. 29.** É vedado ao bolsista:

- I- responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos associados aos trabalhos que lhes é pertinente;
- II- retirar, sem prévia autorização, documentos de qualquer espécie do seu local de pesquisa;
- III- valer-se da condição de bolsista para obter proveito pessoal;
- IV- receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que desenvolve;
- V- ocupar-se de atividades não estabelecidas ou relacionadas ao Projeto ao qual está vinculado;
- VI- deixar de comparecer ao local de aprendizagem, sem causa justificada;
- VII- empregar bens e materiais do IFBAIANO para serviços particulares;
- VIII- executar atividades, que são de cunho exclusivo dos funcionários do IFBAIANO.

## CAPÍTULO X DA COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA E DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

**Art. 30.** A frequência do bolsista será registrada em uma folha de frequência mensal, devendo ser encaminhada até o trigésimo dia de cada mês, assinada pelo Coordenador ou responsável pelo Projeto de Incentivo à Aprendizagem e pela orientação das atividades do estudante.

**Art. 31.** As atividades do bolsista no Projeto de Incentivo à Aprendizagem deverão ser comprovadas através de relatório mensal, com parecer do responsável pela orientação do estudante.

## CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

**Art. 32.** A Bolsa de Aprendizagem poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I- inobservância ao estabelecido nestas Normas;
- II- abandono do bolsista ao curso regularmente matriculado;
- III- não comparecimento ao local de desenvolvimento das atividades, pelo período de quinze dias consecutivos ou trinta intercalados;
- IV- apresentar percentual total de faltas, maior ou igual a 15%, no seu curso regular;
- V- por solicitação do Coordenador do Projeto ao qual se vincula o bolsista, com apresentação de justificativa;
- VI- por solicitação do bolsista, com apresentação de justificativa.

**Parágrafo Único** A suspensão da Bolsa, de acordo com os incisos I, II e III, incorrerá no impedimento à nova concessão de Bolsa ao estudante pelo período mínimo de um ano, contado a partir da sua desvinculação.

**Art. 33.** A desvinculação do bolsista implicará na sua imediata substituição por outro estudante requerente, obedecida a ordem de classificação.

## CAPÍTULO XII DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**Art. 34.** O estudante participante do Programa de Incentivo à Aprendizagem, através da Bolsa de Aprendizagem, não terá qualquer tipo de vínculo empregatício com o IFBAIANO *Campus Santa Inês*, segundo a Lei nº 6.494 de 07/12/1977 alterada pela Lei nº 8859 de 23/03/1994.

## CAPÍTULO XIII DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 35.** A formalização da Bolsa de Aprendizagem será feita através de Termo de Compromisso de Bolsa de Aprendizagem firmado entre o IFBAIANO Campus Santa Inês e o bolsista, ficando regulada a relação entre as partes com base na legislação em vigor e as normas aqui estabelecidas.

**Parágrafo Único** O bolsista, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar o Termo de Compromisso de Bolsa de Aprendizagem junto ao Núcleo Psicossocial.

**Art. 36.** O Termo de Compromisso de Bolsa de Aprendizagem deverá ser assinado em formulário padronizado e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente para fins legais, em duas vias, ficando a primeira em poder do estudante e a segunda em poder do NAPSÍ.

**Art. 37.** Na renovação da Bolsa de Aprendizagem as partes celebrarão termo à parte, o qual será anexado e fará parte integrante do Termo de Compromisso de Bolsa de Aprendizagem assinado anteriormente.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** O aluno beneficiado pela Bolsa de Aprendizagem será coberto pelo seguro de acidentes pessoais do IFbaiano durante todo o período de vigência da Bolsa.

**Art. 39.** Será proibida a participação no Programa de Bolsa de Aprendizagem, do aluno menor de catorze anos.

**Art. 40.** Não será permitido ao bolsista trabalhar em locais e com serviços perigosos ou insalubres.

**Art. 41.** Será proibido o trabalho noturno, após as vinte e duas horas.

**Art. 42.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral do campus Santa Inês, com parecer da Diretoria Acadêmica e do NAPSÍ.

**Santa Inês, 07 de agosto de 2014**

  
**Nelson Vieira da Silva Filho**  
**Diretor Geral do Campus Santa Inês**